



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.490 de 17/08/2006

Ementa: Altera artº 18 da Lei Municipal nº 2.404/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - O Artigo 18 da Lei Municipal 2.404/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – O Presidente fará jus, a título de verba de representação, ao equivalente a 14 (catorze) VRM – Valor de Referência do Município, o Vice-presidente o Tesoureiro e o Secretário farão jus, cada um, a 10 (dez) VRM, valor este a ser pago pelo RPPS.

Parágrafo Único-.....”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 2.006.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Eu, _____, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.